



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.569 DE 18 DE maio DE 2.004.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre aquisição de imóvel para o fim que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

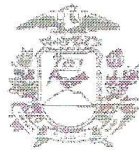
**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, o imóvel situado no Lote 01, Quadra 96, Jardim Nova Barra, de propriedade do Sr. Hélio José do Carmo Filho, destinado à instalação administrativa permanente do **Distrito Policial do Bairro São José**, nesta cidade.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, poderá ser despendido até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 3º** - Após a transferência do imóvel citado nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - O donatário se obriga a cumprir integralmente ao disposto no artigo primeiro, nos termos da legislação em vigor, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.04.122.00151039459061 – Aquisição de Imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de maio de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixada  
no mural da Câmara  
Municipal, em 18/05/04